



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões do poder público.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9834632594

E-mail: governo@itapecurumirim.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

PÇA. GOMES DE SOUSA, Nº 01 CENTRO, CEP: 65485 -000, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DE 8H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 18H

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim



Assinado eletronicamente por:

Dihones Nascimento Muniz

CPF: ***.93.9.2-73

em 01/07/2022 18:34:40

IP com nº: 10.0.0.106

www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=301

SUMÁRIO

LEIS E ATOS NORMATIVOS

- LEIS MUNICIPAIS: 1.545/2022 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDI, DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÃO

- EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA : 024/2022 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSULTÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA;
- RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO : 035/2022 - RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 035/2022



SEC. MUN. DE GOVERNO
- LEIS E ATOS NORMATIVOS - LEIS MUNICIPAIS: 1.545/2022

LEI N.º 1.545 DE 29 DE JUNHO DE 2022 .

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDI, DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Itapecuru Mirim.

Art. 2º Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI:

I – Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II – Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III – Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

IV – Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;

V – Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

VI – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII – Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;

XI – Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X – Elaborar seu regimento interno;

XI – Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII – Divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII – Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

XIV – Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 3º Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil e será constituído:

I – por 1 (um) representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

e) Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher;

f) Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

II – por 6 (seis) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil, tais como Sindicato e/ou Associação de Aposentados, Organização de grupo ou movimento da pessoa idosa ou outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das vagas.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI terá um suplente.

§ 2º Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI serão escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais cada novo mandato.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.



Art. 7º A função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

Art. 10 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11 Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12 O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13 O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14 As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico -administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI.

Art. 16 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 17 Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Itapecuru Mirim.

Art. 18 Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I – dotação orçamentária da União, do Estado e Município;

II – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III – os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV – as advindas de acordos e convênios;

V – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;

VI – outras que porventura sejam aplicáveis.

Art. 19 O Fundo Municipal da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Para a Primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, o Prefeito convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 21 A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 22 O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 23 Revoga-se a Lei Municipal n.º 940, de 10 de outubro de 2005.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JUNHO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: Dihones Nascimento Muniz - CPF: ***.93.9.2-73 em 01/07/2022 18:34:40 - IP com n.º: 10.0.0.106
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=301



SEC. MUN. DE GOVERNO
- LICITAÇÃO - EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA : 024/2022**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**

Processo Administrativo nº: 156/2022, **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde -SEMUS

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Consultório de Prótese Dentária;

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 024/2022, referente ao Processo Administrativo nº156/2022, para aquisição do objeto abaixo descrito, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para a pessoa física, e após a certificação dos documentos de habilitação, conforme consta nos autos.

VALOR TOTAL: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

RATIFICADO PARA: CICERO RINALDO NOGUEIRA DA SILVA- inscrito no CPF: 388.674.004 -87

Itapecuru Mirim/MA, 17 de maio de 2022

Analita de Jesus Castro Fonseca
Secretária Municipal de Saúde



SEC. MUN. DE GOVERNO
- LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO : 035/2022

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO N° 035/2022, publicado no Diário Oficial do município no dia, 30/06/2022, pag . 65. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Itapecuru Mirim / MA. ONDE SE LÊ: menor preço por item, em regime de fornecimento. LEIASE: menor preço por lote, em regime de empreitada por preço unitário. Itapecuru mirim, MA, Tornando se Inalterados os demais atos .
Analita de Jesus Castro Fonseca.

